



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1124 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Edital EFAP/SEDS Nº 004/2009 de 29 de setembro de 2009 e no Plano de Curso de Qualificação da EFAP/SEDS,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata Alexandra Ribeiro Alves interpôs recurso administrativo, alegando que a alternativa incorreta para a questão nº 01 da Prova Escrita seria a letra B (O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA considera adolescente o sujeito que tem entre 12 e 18 anos de idade) e não a letra A (O período da adolescência é concebido de forma idêntica por todas as sociedades) conforme gabarito divulgado;

1.2 o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, afirma que:

“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo o gabarito inalterado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFAP